Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 686, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1979

"Dá nova redação ao § 4º do art. 1º da Lei n. 680, de 11 de setembro de 1979."

GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do art. 1º da Lei n. 680, de 11 de setembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"§ 4º Os oficiais PM, oriundos da Reserva de 2ª Classe das Forças Armadas contarão como de efetivo serviço, também, o tempo compreendido entre a data de seu ingresso no Curso de Preparação de Oficial da Reserva, à data do seu licenciamento do serviço ativo do Exército.**"**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 22 de novembro de 1979, 91º da República, 77º do Tratado de Petrópolis e 18º do Estado do Acre.

JOAQUIM FALCÃO DE MACEDO

Governador do Estado do Acre